



## **Processo de Reclamação nº 413/2016**

**Juiz-Árbitro: Dr. Paulo Duarte**

### **RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL**

1. O reclamante, alegando que os serviços de comunicações electrónicas (televisão, internet e telefone fixo) que lhe são prestados pela reclamada “nunca funcion[aram] nas devidas condições”, “desde o dia da instalação”, 21 de Julho de 2015 – sem, todavia, identificar que concretas perturbações dão causa à sua insatisfação – pede que se declare a resolução do contrato, sem penalizações.
2. A reclamada apresentou contestação escrita, em que impugna as alegações do reclamante.
3. O tribunal, qualificando como de “escassa importância” o incumprimento parcial da reclamada, nos termos do art. 802.º do Código Civil, julgou a acção totalmente improcedente.